



PREFEITURA DE GUARAREMA



**Audiência Pública Digital de
13/04/2020 à 17/04/2020**

**Apresentação, Análise e
Aprovação da Proposta da
Lei de Diretrizes Orçamentárias
2021**



**PREFEITURA DE
GUARAREMA**



A elaboração do Orçamento do Município de Guararema para o exercício de 2021 observará as Diretrizes Gerais da LDO, ainda os princípios instituídos na Constituição da República, na Constituição Estadual, no que couber, e na Lei Orgânica do Município; na Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o disposto em Portarias editadas pelo Governo Federal, referentes às contas públicas em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.



A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,0%(um por cento), da Receita Corrente Líquida - RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal e projeção dos próximos dois exercícios, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

A proposta orçamentária indicará, na sua elaboração, atenção aos princípios de:

- prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- austeridade na gestão dos recursos públicos;
- modernização na ação governamental;
- equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e suas alterações.



As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição da República, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

É assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos no termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão de vantagens, plano de carreira e outros benefícios só poderão ser consumados através de Leis específicas e que se enquadrem nas disposições e parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A receita será estimada e a despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12(doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, bem como, o comportamento da economia.



O Poder Executivo é autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



Não serão objetos de contingenciamento, previsto no inciso V as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados a convênios e contratos de financiamentos e valores resultantes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020.



Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- publicar até 30(trinta) dias após o encerramento do bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá obedecer ao disposto no inciso V do artigo 9º desta Lei;
- os Poderes Executivo e Legislativo emitirão, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;



- os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na *internet*, e ficarão à disposição da comunidade;
- o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20(vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos;
- tomar medidas de contingenciamento de despesa, por decreto, necessárias a ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento das receitas bimestrais, na forma da Lei Complementar 101/00;
- a inscrição de restos a pagar está limitada ao montante da disponibilidade financeira ao final do exercício.



Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado no art.9º da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação.

Ao determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

A limitação de empenho e movimentação financeira pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.



Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas, os Projetos, as Atividades e as Operações Especiais da LDO, podendo, na medida das necessidades, serem adicionados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Fica desde já autorizado o Município a contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a formalização de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, além de constar a previsão e custeio na Lei Orçamentária Anual.



A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições às entidades sociais dependerá de autorização Legislativa.

As entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Turismo e Esportes, bem como outras entidades do terceiro setor, poderão se habilitar ao recebimento de auxílio, subvenção e contribuição e demais repasses, desde que haja recursos orçamentários e financeiros suficientes e as mesmas se enquadrem nas seguintes condições, além de outras que poderão ser exigidas pela legislação federal e estadual sobre a matéria.

As entidades interessadas deverão atender as disposições previstas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

O Município aplicará em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo, 15% das receitas resultantes de impostos, conforme o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro.

Integrarão a Lei orçamentária anual:

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.





PREFEITURA DE GUARAREMA

